

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, a melhoria da ação fiscalizadora, a correta aplicação dos recursos públicos e a valorização do exercício profissional nas áreas correlatas (TC 032.532/2013-0).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo Secretário de Controle Externo no Estado do Alagoas, WAGNER MARTINS DE MORAIS, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS** doravante denominado **CREA-AL**, sediado na Rua Doutor Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro ROOSEVELT PATRIOTA COTA, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto promover:

I - cooperação técnica entre o TCU e o CREA-AL, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando o desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

II – aperfeiçoamento das ações fiscalizadoras visando obter a melhor e correta aplicação dos recursos federais no que tange às obras e aos serviços de engenharia e agronomia, por meio da carga de dados e o acesso "on line" pelo TCU aos dados cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública, com vistas, também, à valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do CREA-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;



W7

II - estabelecimento de critérios e métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste ACORDO;

II - credenciamento dos nomes dos servidores do TCU habilitados a trabalhar com o sistema de bancos de dados do CREA- AL;

III - solução em conjunto das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente ACORDO;

IV - oferta mútua de participação, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres às matérias referentes ao presente ACORDO, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos partícipes na execução deste ACORDO:

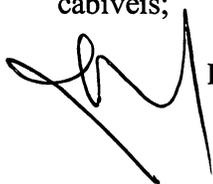
DO TCU:

I- credenciar, junto ao CREA-AL os agentes responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do CREA-AL e verificar a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente ACORDO;

II- colaborar com o CREA-AL na orientação aos órgãos jurisdicionados envolvidos na realização de obras, bem como prestar informações adicionais a respeito de novos instrumentos legais pertinentes no âmbito do TCU, visando à execução do presente ACORDO;

II- enviar ao CREA- AL, quando solicitado, informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos jurisdicionados referente às obras e serviços de engenharia e agronomia, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis;

IV- observar o cumprimento da legislação profissional quanto à atuação dos profissionais



V- alertar as prefeituras municipais, e demais órgãos sob sua jurisdição, sempre que as circunstâncias exigirem, sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei nº 6.496/77), referente aos serviços técnicos realizados, dando imediata ciência ao CREA-AL, da impropriedade detectada;

VI- cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua jurisdição, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei 5.194/66 c/c art. 30, I da Lei nº 8.666/93) de registro perante a entidade profissional competente, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, mediante a devida comprovação, que pode se dar por apresentação de Certidão emitida pelo CREA-AL ou, se for o caso, de outra jurisdição do órgão de fiscalização profissional;

VII- informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização do TCU somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, ex-vi do disposto no art. 15 da Lei 5.194/66.

DO CREA-AL:

I- disponibilizar acesso à sua base de dados para que os agentes credenciados e autorizados pelo TCU, por meio de "login" e senha, realizem consulta "online" sobre o cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referentes a obras e/ou serviços de engenharia, e das empresas e profissionais cadastrados no CREA-AL;

II- prestar informações em casos específicos de interesse do TCU, por meio da fiscalização do CREA-AL;

III- informar ao TCU a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações;

IV- informar ao TCU, sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia em desobediência à Lei 8.666/93, que porventura seja de conhecimento do CREA-AL e que haja indícios de irregularidades;

V- quando solicitado, efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presente nos processos licitatórios referentes à contratação de obras públicas na área da engenharia e agronomia, de acordo com o previsto na Lei 6.496/77 e a Resolução aplicável;

VI- solicitar às prefeituras e aos órgãos e entidades do Estado a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de Obras e Serviços de Engenharia, cujos nomes serão encaminhados ao TCU, conforme art. 50, parágrafo 2º da Lei 5.194/66



DE AMBOS OS PARTÍCIPES:

- I- receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- II- fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- III- levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV- acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;
- VI- notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

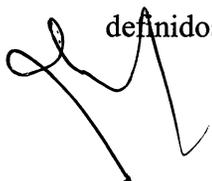
PARÁGRAFO ÚNICO. O CREA-AL poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo TCU, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional, caso se verifique a infração respectiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao titular da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, sob a supervisão do Secretário Geral de Controle Externo, e, por parte do CREA-AL, ao **seu Presidente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e encaminhará cópia ao CREA-AL para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de



Leis nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e sua lavratura, no caso do TCU, ocorre no âmbito da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e no TC 032.532/2013-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária de **Alagoas**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió-AL, em 25 de março de 2014.


WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário da Secex-AL


ROOSEVELT PATRIOTA COTA
Presidente do CREA-AL

**EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 2/2014**

Doador: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0044-42. Donatário: Defensoria Pública da União/PB, CNPJ nº 00.375.114/0001-16. Objeto: Doação de bens móveis, de propriedade da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, considerados ociosos, no valor de R\$ 17.786,62. Processo nº 08143-529/2012. Signatários: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, e Polianna Maia de Paiva, pela Defensoria Pública da União/PB. Data da Assinatura: 11/03/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 3/2014

Doador: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0044-42. Donatário: CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento na Paraíba, CNPJ nº 26.461.699/0388-20. Objeto: Doação de bens de informática, de propriedade da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, considerados ociosos, no valor de R\$ 147.197,22. Processo nº 08143-528/2012. Signatários: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, e Gustavo Guimarães Lima, pela CONAB/PB. Data da Assinatura: 21/03/2014.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 4/2014

Doador: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0044-42. Donatário: Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, órgão pertencente à Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde, CNPJ nº 00.394.544/0039-58. Objeto: Doação de bens de informática, de propriedade da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, considerados ociosos, no valor de R\$ 123.227,79. Processo nº 08143-528/2012. Signatários: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, e Adriano Simões Andrade, pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara/PB. Data da Assinatura: 28/03/2014.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Espécie: Inexigibilidades com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93:

- Empresa: Licidata Cursos Ltda CNPJ:09.237.294/0001-44; Objeto: Participação de 03 servidores no curso "Capacitação e Formação de Pregoeiros - Termo de Referência e SRP"; Processo: 2.17.0.1253/2014-04; Valor: 4.500,00 (NE104).
- Empresa: LTR Desenvolvimento Profissional Ltda CNPJ:43.641.430/0001-03; Objeto: Participação de 08 servidores no 54º Congresso Brasileiro de Direito do Trabalho - LTR; Processo: 2.17.0.1668/2014-70; Valor: 6.300,00 (NE149).
- Empresa: DPCC - Cursos e Treinamentos Ltda CNPJ:12.639.832/0001-31; Objeto: Participação de 01 servidor no curso "As Licitações e Contratos: Aspectos Controvertidos"; Processo: 2.17.0.1319/2014-58; Valor: 890,00 (NE146).
- Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo; Objeto: Taxa de renovação de alvará - PTM de Cachoeiro de Itapemirim; Processo: 2.17.0.849/2014-89; Valor: 105,88 (NE82).
- Empresa: Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo; Objeto: Taxa de renovação de alvará - PTM de São Mateus; Processo: 2.17.2.167/2014-56; Valor: 105,88 (NE145).

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 003/2014 - Processo: 08151.0091/2014 - Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Telefonista. Contratante: União/Ministério Público do Trabalho/PRT 21ª Região. Contratada: RELEECUN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ nº 06.538.799/0001-50. Objeto: Prestação de serviços continuados de telefonista para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região. Dotação Orçamentária: Categoria Econômica: 3.0.00.00 - Despesas Correntes: 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes: 3.3.90.00 - Aplicações Diretas: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra, do Programa de Trabalho 03062058142620001. Nota de Empenho nº 158, de 24/02/2014. Valor global anual: R\$ 36.458,74 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 06/03/2014. Assinam: Francisco Marcelo Almeida Andrade, pela contratante, e Felipe Xavier de Oliveira, pela contratada. Data de assinatura: 25 de fevereiro de 2014.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2014**

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e L. Viegas de Souza - ME. Objeto: Fornecimento de água mineral - garrafas de 20 litros - PTM de Cáceres. Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, II da Lei 8.666/93. Vigência: 28/02/2014 a 31/12/2014. Processo: 2.23.005.000037/2014-96. Nota de Empenho: 2014NE000148. Elemento de Despesa: 339030 - 200010DEFES02. Signatários: Dra. Marcela Monteiro Dória, Procuradora-Chefe, pela Contratante, e Lourdes Viegas de Souza, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2010; Processo 2.23.000.001209/2014-99; Contratantes: União Federal, representada pelo Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT; Objeto: Prorrogação de vigência; Vigência: 30/3/2014 a 29/3/2015; Signatários: Dra. MARCELA MONTEIRO DÓRIA, Procuradora-Chefe, pela Contratante, e Nilton do Nascimento e Marcelo Jose Teixeira, pela Contratada.

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2011; Processo 2.23.000.001485/2014-57; Contratantes: União Federal, representada pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, e F. Rocha e Cia. Ltda.; Objeto: Prorrogação de vigência; Vigência: 30/03/2014 a 29/03/2015; Signatários: Dra. MARCELA MONTEIRO DÓRIA, Procuradora-Chefe, pela Contratante, e Kathia Mariani Volpato Fechner Victorio, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/DG/MPDFT/2013. Processo nº 08190.179097/12-66. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: GIPSO SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. - ME; CNPJ: 06.135.183/0001-39. Objeto: 1 - Alterar a especificação técnica contida no item do Anexo II - Memorial Descritivo do contrato original, tendo em vista o Brise Aeroscreen Horizontal estar em fase de modificações e seus componentes de acionamento móvel serem descontinuados, com amparo no art. 65, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/1993; 2 - Porrogar o prazo de execução dos serviços em 90 (noventa) dias, alterando a data final de vigência do contrato para até 2/6/2014. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Libanio Alves Rodrigues, Diretor-Geral; CONTRATADA: Haroldo Ailton Rodrigues, Sócio-Administrativo. Data da assinatura: 28/2/2014.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. 08190.000002/14-81. Objeto: Participação de 3 (três) servidores no "SEMINÁRIO NACIONAL DE REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS". Valor total: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Libanio Alves Rodrigues - Diretor-Geral do MPDFT, em 31/01/2014.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2014

Tornamos público o resultado do credenciamento em epígrafe, declarando a formação do banco de credenciados na seguinte ordem: 1º) Fernando Gonçalves Costa; 2º) Marcelo Santos Neiva; 3º) Ana Lúcia Borba Assunção e 4º) Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

MARLI DE SOUSA REGO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PENALIDADE

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com o entendimento da Consultoria Jurídica exarado no Parecer nº 233/2014 - Conjur/DG, aplicou à empresa TOPTEK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS Ltda. - EPP, CNPJ: 03.360.673/0001-40, a penalidade de multa de dez por cento sobre o valor do Contrato nº 053/DG/MPDFT/2013 cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPDFT, pelo prazo de dois anos, que se iniciará em 2/4/2014 e terminará em 1º/4/2016, ante o disposto no artigo 87, incisos II e III, da Lei 8.666/93, previsão expressa no Capítulo XIV, item 3, do Edital nº 50/2013 e Cláusula Nona, Parágrafo Segundo do contrato em destaque, conforme consta do Processo Administrativo 08190.228097/13-97.

LIBANIO ALVES RODRIGUES

Diretor-Geral

Tribunal de Contas da União**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (CREA-AL); b) Objeto: Intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando o desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum; c) Fundamento Legal: art. 100 da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no DOU; e) Signatários: pelo TCU, Wagner Martins de Moraes, Secretário da Secex-AL, e, pelo CREA-AL, Roosevelt Patriota Cota, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SERGIPE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

a) Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 02/2011 para prestação de serviços de vigilância armada celebrado pela União, por intermédio da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe, e a empresa Brava - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.; b) Objeto: repactuação de preços e a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 21/3/2011; c) Fundamento Legal: inciso II do art. 57 e no caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e arts. 53 e 55 da Lei nº 9.784/1999; d) Processo: 019.498/2013-6; e) Valor total com a repactuação: R\$ 54.137,82; f) Valor com prorrogação até 21/03/2015: R\$ 288.860,16; g) Cobertura Orçamentária: 339037 e 339092 da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Notas de Empenhos: 2014NE000051 e 2014NE000052; i) Signatários: Norberto de Souza Medeiros pela Contratante e Claudio de Farias Mela Neto pela Contratada; j) Data de assinatura: 21/03/2014.

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E DA REGIÃO SUDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS**EDITAL Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2014**

TC 021.956/2013-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS SOARES (CPF: 049.253.867-00) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 31/3/2014: R\$ 522.926,99. 1.1- a) O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do convênio 206/2004 (Siafi 533222), celebrado entre a Funasa e o município de Nova Belém/MG, em 30/6/2004, com o objetivo de executar sistema de abastecimento de água, composto de barragem de nível, adutora de água bruta (DN 150 mm), equipamentos para laboratório e padronização de ligações domiciliares, no período de 30/6/2004 a 3/9/2009, não observando o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 93, do Decreto-Lei 200/1967, o art. 66, do Decreto 93.872/1986, e o art. 10, § 6º, do Decreto 6.170, de 25/7/2007, e em razão das seguintes ocorrências identificadas: falta de comprovação do recolhimento dos impostos e contribuições previdenciárias pertinentes, não comprovação da regularidade do processo licitatório eventualmente realizado, ausência de justificativa para a utilização dos rendimentos financeiros da aplicação dos recursos federais repassados, falta de apresentação dos extratos bancários de conta corrente e de aplicação, falta de apresentação de parte das notas fiscais, e falta de providências para sanar as pendências existentes. 1.1- b) Quantificação do débito:

Valor Histórico R\$	Data de ocorrência
69.994,00	4/9/2007
139.985,00	17/4/2006
139.985,73	21/2/2006

2. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 31/3/2014: R\$ 870.643,51; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure o rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). 3. A liquidação